



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 282/2012 - CR

São Paulo, 08 de novembro de 2012.


A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: **OF-CETI-JT nº 03/2012 – Carta de Brasília pela erradicação do Trabalho Infantil.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência, cópia do OF-CETI-JT nº 03/2012, do Exmo. Sr. LELIO BENTES CORRÊA, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e Coordenador da Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho, bem como cópia da Carta pela Erradicação do Trabalho Infantil, de 11/10/2012, do Exmo. Sr. JOÃO ORESTE DALAZEN, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atenciosamente,


ANELIÁ LI CHUM
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020122050385

Nome original do documento: OF-CETI-JT nº 03-2012 - Carta de Brasília pela Erradicação do Trabalho

Data: 08/11/2012 11:40:21

Remetente: Misael

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: OF-CETI-JT nº 03-2012 - Carta de Brasília pela Erradicação do Trabalho Infantil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OF.CETI-JT nº 03/2012

Brasília, 07 de setembro de 2012.

Às
Magistradas e
Magistrados do Trabalho,

Assunto: Carta de Brasília pela Erradicação do Trabalho Infantil.

Estimada (o) Colega,

Como já informado pelo Presidente do TST em Ofício encaminhado a todos os Tribunais Regionais, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil, composta por um(a) magistrado(a) do trabalho de cada região geográfica do País e por mim coordenada.

A Comissão atua firme na convicção de que é dever institucional da Justiça do Trabalho participar ativamente da implementação de políticas públicas que visem à erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente em sua formação profissional.

Acolhendo sugestão da Comissão, o TST e o CSJT realizaram, no período de 09 a 11 de outubro de 2012, em Brasília, o Seminário "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho", que contou com mais de mil e quinhentos inscritos, entre eles duzentos juízes. Como resultado deste evento, foi divulgada a Carta de Brasília, que segue anexa, chamando a atenção para o combate a essa grave violação dos direitos humanos. Diante da importância dos princípios nela expressos e do relevante papel reservado à magistratura do trabalho na sua implementação, solicito a ampla divulgação do seu inteiro teor.

Esse passo inicial reafirma o compromisso da Justiça do Trabalho com a erradicação do trabalho infantil, hoje elevado à condição de objetivo estratégico institucional. Nós, integrantes da Comissão, estamos certos de que, com o necessário concurso das Magistradas e Magistrados do Trabalho de todas as instâncias e regiões do país, outros passos exitosos se seguirão, cada um deles reafirmando o indelével compromisso da nossa Instituição com a afirmação dos direitos de crianças e adolescentes como prioridade absoluta.

Saudações cordiais,



LELIO BENTES CORRÊA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e Coordenador da
Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho

CARTA PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Os participantes do Seminário "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho", organizado e promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 09 a 11 de outubro de 2012, vêm a público para:

1. **recordar** o compromisso assumido pelo Brasil perante a comunidade internacional, de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e todas as formas até 2020, o que exige planejamento, articulação e ações estratégicas;
2. **expressar** perplexidade e preocupação com os números ainda elevados do trabalho infantil no País: cerca de três milhões e seiscentos mil crianças, com discreto aumento na faixa dos 10 aos 13 anos (PNAD IBGE 2011), o que denota a insuficiência das políticas públicas atuais para extirpar essa chaga social;
3. **relembrar** que a exploração do trabalho infantil constitui grave violação dos direitos humanos;
4. **exigir** o cumprimento das normas das Convenções números 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo País, equivalentes à lei interna;
5. **afirmar** a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer e decidir sobre autorização para trabalho de criança e do adolescente, nos termos do artigo 114, I da Constituição, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional 45/2004, seja ante a natureza da pretensão (labor subordinado em favor de outrem, passível, em tese, de configurar relação de trabalho), seja ante a notória e desejável especialização da matéria;
6. **encarecer**, de todos os envolvidos, a cabal implementação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
7. **ênfatizar** que a aplicação da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente assegurará reação suficiente e válida contra às tentativas reiteradas de exploração do trabalho infantil;
8. **ressaltar** que o incentivo ao incremento dos contratos de aprendizagem não pode olvidar que esse instrumento presta-se à capacitação e à profissionalização do jovem trabalhador, não admitindo a precarização do trabalho humano;
9. **proclamar** que é **NECESSÁRIO DEMOCRATIZAR O ACESSO À APRENDIZAGEM e, em especial, INTRODUIZIR EGRESSOS DO TRABALHO INFANTIL NOS CURSOS DO SISTEMA "S"**;

10. **repudiar** o trabalho infantil doméstico, que atinge particularmente o universo infantil feminino;
11. **rechaçar** a aprovação dos Projetos de Emenda Constitucional nº 18 e 35 de 2011, que propõe a redução da idade mínima de trabalho para catorze anos, em inaceitável retrocesso social;
12. **convocar** toda a sociedade brasileira, por ocasião deste 12 de outubro, dia da criança, para lutar unida e com todas as forças pela erradicação do trabalho infantil!

Brasília, 11 de outubro de 2012.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho